

PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da CGH RINCÃO DA PONTE
Processo de Compensação Ambiental SID nº. 15.648.557-8
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 60,225.17	R\$ 1,545.59	R\$ 61,770.76
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
		UC	Data	Valor
Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Motor Home banheiro e fonte	-	4/20/2023	R\$ 4,057.75
	Orçamento Elétrico	P.E MATA SÃO FRANCISCO	4/19/2023	R\$ 3,983.90
	Pintura.	P.E MATA SÃO FRANCISCO	4/20/2023	R\$ 1,433.10
	Pedra britada para trilhas	P.E MATA SÃO FRANCISCO	4/20/2023	R\$ 5,596.00
	Pagamento das notas anexadas nas folhas 17,18 e 19- TERCERIZADOS	P.E IBIPORÃ; P.E MATA DOS GODOYS	5/8/2023	R\$ 12,813.33
	Pagamento da nota anexada na folha 19- INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS	P.E IBIPORÃ; P.E MATA DOS GODOYS	5/22/2023	R\$ 9,100.00
	Pagamento das notas anexadas nas folhas 17,18 e 19- TERCERIZADOS	P.E IBIPORÃ; P.E MATA DOS GODOYS	5/23/2023	R\$ 12,813.33
	Pagamento de terceirizados, notas 46798, 46799, 46800	P.E IBIPORÃ; P.E MATA DOS GODOY	8/11/2023	R\$ 11,973.35
TOTAL				R\$ 61,770.76
JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de 19781,36Conservação. Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade: I - regularização fundiária e demarcação das terras; II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo; III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento; IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento. Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades: I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade; II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes; III - implantação de programas de educação ambiental; e IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.				